



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

CONTRATADA: empresa GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, localizada no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu **representante legal Marcelo Wais**, brasileiro, portador do CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 186/2025;
 - 1.1.2 Modalidade nº 15/2025 - Pregão Eletrônico (Lei 14.133);
 - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA VEICULAR.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 42.627,48 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.
- 3.2 O preço dos serviços será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

LOTE 1									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combustível	Placa	Chassi	Secretaria	valor máximo do prêmio
1	Fiat	Siena Attractiv 1.4	2018	2019	Flex	IYX3891	9BD19713HK3365154	Saúde	350,00
2	Fiat	Uno Attractive 1.0	2018	2019	Flex	IYV1586	9BD195A4ZK0838683	Saúde	350,00
3	Fiat	Siena Attractiv 1.4	2018	2018	Flex	IYV2056	9BD19713HJ3360604	Saúde	350,00
4	Chevrolet	Spin 1.8L Premier MT	2019	2020	Flex	IZT9D31	9BGJP7520LB114413	Saúde	500,00
5	Chevrolet	Onix Plus 1.0 - Sedan	2020	2020	Flex	JAF6I90	9BGEB69H0LG281644	Saúde	450,00
6	Chevrolet	Onix Plus 1.0 - Sedan, Turbo LT Manual	2020	2021	Flex	JAH5G02	9BGEB69H0MG103209	Saúde	450,00
7	Chevrolet	Spin 1.8L Premier AT	2022	2022	Flex	JBG5G86	9BGJP7520NB198104	Saúde	550,00
8	Chevrolet	Cronos Drive 1.3 AT	2024	2024	Flex	JCS5J04	8AP359AFWRU379679	Saúde	350,00
9	Chevrolet	Spin 1.8L AT LTZ	2025	2025	Flex	JDJ9A73	9BGJC7520SB230148	Educação	700,00
10	Volkswagem	Saveiro Trendline	2017	2018	Flex	BBK1I93	9BWKB45U4JP035774	Obras	350,00
11	Fiat	Palio Celebration Fire 1.0	2015	2016	Flex	IWT8684	9BD17122ZG7557194	Obras	350,00
12	Fiat	Toro Freedom 2.0, 16V 4X4 Mecânica	2016	2017	Diesel	IXF3885	988226125HKA62126	Agricultura	1.250,00
13	Fiat	Strada Hard Working 1.4 CS	2020	2020	Flex	JAJ0A53	9BD5781FFLY427240	Agricultura	350,00
14	Fiat	Grand Siena Essence 1.6L, 16V	2013	2014	Flex	IVC1B89	9BD197163E3160773	Administração	350,00
15	Jepp	Compass Long. TD	2022	2023	Diesel	JBW3C05	988675129PKL84374	Administração	897,80
16	Chevrolet	Spin 1.8L LTZ AT	2023	2024	Flex	JCC9G61	9BGJJ7520RB122692	Ass. Social	1.150,00
17	Chevrolet	SPIN LT 1.8 ECONOFLEX	2013	2014	FLEX	IUX7385	9BGJC75Z0EB155737	SAÚDE	700,00

VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 9.447,80 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- CASCO - Compreensiva/Casco
 - Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE;
 - Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanterna e faróis;
 - Assistência 24 horas, sem limite de guincho com reboque em caso de acidente e reboque/auxílio em caso de pane mecânica, mínimo de 400 km
- RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF - danos pessoais, ambos a terceiros)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

- Valor para indenização invalidez, morte, APP pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Valor para indenização por danos morais por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro: não superior a 30 (trinta) dias

Cobertura de morte/Invalidez Permanente: valor por pessoa.

LOTE 2									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combustível	Placa	Chassi	Secretaria	valor máximo do prêmio
1	Fiat	Doblô1.8 TH AMB	2008	2009	Flex	IPB8170	9BD22315592014238	Educação	482,11
2	Ford	Camionete F-1000	1997	1997	Diesel	CHX3628	9BFE2VEH9TDB13487	Obras	480,00
3	Chevrolet	Camionete GM D20	1993	1993	Diesel	HQU4972	9BG244NAPPC006485	Obras	480,00
4	Kia	Kia Bongo 2500	2011	2012	Diesel	MKB5C03	KNCSHX73AC7626014	Obras	460,00
5	Fiat	Uno Mille Economy	2009	2009	Flex	FNF0J98	9BD15802AD6897105	Obras	480,00
6	Fiat	Uno Mille Economy	2009	2009	Flex	IP03F08	9BD15822A96250000	Obras	480,00

VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 2.862,11 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF - danos pessoais, ambos a terceiros)

- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

- Valor para indenização invalidez, morte, APP pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Valor para indenização por danos morais por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Cobertura de guincho - mínimo 100 km

Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro: não superior a 30 (trinta) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

LOTE 3									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combustível	Placa	Chassi	Secretaria	valor máximo do prêmio
1	Marcopolo	Micro ônibus Volare W8 / 32 Lugares	2008	2009	Diesel	IPN0728	93PB11E3P9C026920	Saúde	1.222,05
2	Mercedes Benz	Ônibus Escolar 1519 00RE03 c/ Plataforma / 55 Lugares	2014	2014	Diesel	IVW1573	9BM384069EB947412	Educação	1.114,90
3	Mercedes Benz	Ônibus Escolar 1519 00RE03 c/ Plataforma / 55 Lugares	2014	2014	Diesel	IVW1599	9BM384069EB946459	Educação	1.114,70
4	Marcopolo	Micro ônibus Volare W9 ON / 32 lugares	2007	2008	Diesel	IOI1611	93PB40E3P8C023357	Educação	1.222,05

VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 4.673,70 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos).

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanternas e faróis;
- Assistência 24 horas, sem limite de guincho com reboque em caso de acidente e reboque/auxílio em caso de pane mecânica, sem limite de quilometragem;
- RCO RESPONSABILIDADE CIVIL ÔNIBUS R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
- RC Danos Corporais causados a terceiros: R\$ 300.000,00 (TREZENOS MIL REAIS)
- RC Danos Materiais causados a terceiros: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
- Danos morais causados a Passageiros e a Terceiros não Transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Despesas Médicas hospitalares e odontológicas passageiros -, DMHO (por passageiro): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Cobertura de guincho de no mínimo 100 km
- Acidentes Pessoais passageiros APP Morte Acidental/invalidéz) por passageiro: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

LOTE 5									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combustível	Placa	Chassi	Secretaria	valor máximo do prêmio
1	Volkswagen	Caminhão VW 31.320 CRM06x4	2024	2025	Diesel	JDG4B08	9536C8TL6SR029146	Obras	3.600,00
2	Volkswagen	Caminhão VW 31.320 CRM06x4	2024	2025	Diesel	JCZ2A31	9536C8TL4SR024785	Agricultura	3.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE 5: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- CASCO – Compreensiva/Casco
- Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE;
- Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanterna e faróis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- Assistência 24 horas, sem limite de guincho com reboque em caso de acidente e reboque/auxílio em caso de pane mecânica, sem limite de quilometragem;

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF – danos pessoais, ambos a terceiros)

- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

- Valor para indenização invalidez, morte, APP pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Valor para indenização por danos morais por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Guincho cobertura de no mínimo 100 km

Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro: não superior a 30 (trinta) dias

LOTE 6									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combustível	Placa	Chassi	Secretaria	valor máximo do prêmio
1	MERCEDES	SPRINTER 516 CDI VAN EXT.LT / 18 Lugares	2022	2022	DIESEL	JBX7E80	8AC907855NE217550	Saúde	2.941,70
2	Marcopolo	Ônibus Marcopolo Volare W-L-ON / 36 Lugares	2020	2021	Diesel	JAJ0I37	93PB84S36MS501906	Educação	2.800,36
3	M. Benz	Sprinter Van Minibus 516= 18 lugares	2021	2022	Diesel	JBD0A24	8AC907855NE203568	Educação	2.941,70

VALOR TOTAL DO LOTE 6: R\$ 8.683,76 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- CASCO – Compreensiva/Casco

- Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE;

- Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanterna e faróis;

- Assistência 24 horas, sem limite de guincho com reboque em caso de acidente e reboque/auxílio em caso de pane mecânica, sem limite de quilometragem;

- RCO - Responsabilidade Civilônibus- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF – danos pessoais, ambos a terceiros)

- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

- Valor para indenização por danos morais por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro: não superior a 30 (trinta) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- Acidentes Pessoais, Passageiros, APP(Morte Acidental, invalidez permanente ou parcial) (por passageiro): R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
 - Despesas Médicas hospitalares e odontológicas passageiros -, DMHO (por passageiro): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Guincho cobertura de no mínimo 100 km

LOTE 7									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combustível	Placa	Chassi	Secretaria	valor máximo do prêmio
1	Fiat	Ducato Maxi Curta 2.3 T. Alto Ambulância	2010	2010	Diesel	IQW0104	93W245G34A2052876	Saúde	1.350,00
2	Renault	Renault Master Flasch AM5/5 Lugares AMBULÂNCIA	2024	2025	Diesel	YSJ9305	93YF62004SJ930503	Saúde	2.210,11
3	Fiat	Ducato Maxi Curta 2.3 T Alto, Ambulância / 8 Lugares	2012	2013	Diesel	ITQ3E43	93W245G34D2104672	Saúde	1.500,00
4	M. Benz	Sprinter 415 Furgão 2.2 Ambulância / 7 lugares	2017	2018	Diesel	IYR7588	8AC906633JE149328	Saúde	2.200,00
5	M. Benz	Ambulância Sprinter Furgão 416 / 7 lugares	2021	2022	Diesel	JBE2D62	8AC907643NE210005	Saúde	2.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE 7: R\$ 9.760,11 (nove mil, setecentos e sessenta reais e onze centavos).

COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- CASCO – Compreensiva/Casco
- Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE;
- Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanterna e faróis;
- Assistência 24 horas, sem limite de guincho com reboque em caso de acidente e reboque/auxílio em caso de pane mecânica, mínimo 400 km

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF – danos pessoais, ambos a terceiros)

- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

- Valor para indenização invalidez, morte, APP pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização por danos morais por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro: não superior a 30 (trinta) dias
- Cobertura de morte/Invalidez Permanente: valor por pessoa.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0110.1003.3.3.90.39.69.00.00
02.03.08.243.0110.1062.3.3.90.39.69.00.00
05.01.04.122.0110.1009.3.3.90.39.69.00.00
06.02.12.361.0205.1036.3.3.90.39.69.00.00
07.01.10.302.0223.1070.3.3.90.39.69.00.00
08.03.08.244.0209.1043.3.3.90.39.69.00.00
10.01.20.608.0190.1022.3.3.90.39.69.00.00

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

- 5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e no Anexo I – Termo de Referência do edital.
- 5.2 Após a assinatura do Contrato, a vigência de cada apólice será a partir da 0:00h de 01.08.2025, até 24:00h de 31.07.2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo de vigência será a partir da 0:00h de 01.08.2025, até 24:00h de 31.07.2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado à(s) CONTRATADA(S) em parcela única mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 7.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 7.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.8 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência**, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 7.9** A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 7.10** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- 8.1.1** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, acumulado no período; ou de
- 8.1.2** Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- 8.1.2.1** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- 8.1.2.2** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9 CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :

I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 11.1.2** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 11.1.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 11.1.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- 12.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 12.1.3 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 12.1.4 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos Secretários Municipais: Sr. Alberto Tomazoni – Secretário Municipal de Administração; Sr. Giovani Paulo Sperotto – Secretário Municipal de Obras; Sr. Claiton Rogério Bertolla – Secretário Municipal de Agricultura; Sra. Rosane Detofol – Secretária Municipal de Saúde; Sra. Corina Salvi Ribeiro – secretária municipal de Assistência Social.
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Girlei Bertolla ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 13.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

- 13.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.7** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.8** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 14.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 14.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 14.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.2.2** As peculiaridades do caso concreto.
- 14.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.2.4** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

15.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

15.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS, 29 de Julho de 2025.